PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO **PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº 00830/2024
02 MAI 2024
Assinatura:

MENSAGEM Nº 015/2024

Piraí, 29 de abril de 2024.

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 00830/2024
Rubrica Fls 02

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O tema abordado pelo Projeto de Lei nº 078/2023 é relevante ao Município, uma vez que "**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO NAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO".**

O Projeto de Lei, portanto, visa autorizar que o Poder Executivo instale aparelhos de ar-condicionado em todos os ambientes escolares das escolas e creches da rede pública municipal de ensino do Município.

Não se discute a relevância do tema, pelo contrário, porém o Projeto de Lei contém vício formal de inciativa e flagrante inconstitucionalidade, tornando-o incompatível com o sistema jurídico pátrio, levando ao seu VETO total, na forma das razões abaixo transcritas.

Com amparo no inciso V do art. 74 e art. 58, §2º da Lei Orgânica levo ao conhecimento dos Ilustres Integrantes deste Egrégio Poder, que diante do vício de iniciativa assim como a presença de inconstitucionalidade, é mandatório vetar integralmente o Autógrafo de Lei aprovado por este Nobre Corpo Legislativo por meio do Projeto de Lei citado.

Sobre as formalidades, como afirmado acima, foi constatado a inobservância de critérios formais indispensáveis à sua sanção.

O Projeto de Lei adentra em competência exclusiva do Poder Executivo em legislar, na medida que interfere em atribuição dos órgãos da Administração direta do Município ao criar obrigações e impor condutas a serem adotadas pelos órgãos da administração direta e seus agentes públicos, conforme estabelecido no inciso IV, do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcrito:

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 008301/2024
Rubrica Fls 03

"Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa das leis que versem sobre:

...

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município."

Como se percebe da leitura acima, ao Prefeito Municipal compete, exclusivamente, a iniciativa de projeto de lei que interfira nas atribuições dos órgãos da Administração direta Municipal, o que ocorre no presente caso.

Ou seja, ao criar rotinas de verificação das redes elétricas das unidades escolares bem como promover as adequações para instalação dos aparelhos de ar-condicionado para atendimento da norma, resta comprovado a usurpação de competência de iniciativa legislativa, por tratar-se de ato típico da administração direta.

Por outro lado, na minuta do Projeto de Lei ainda determina, ainda que implicitamente, a compra dos aparelhos bem como a contratação de serviço de manutenção dos mesmos, sendo constatado, neste sentido, a não observância ao disposto no Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na medida que não foi elaborado estudo prévio de impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador de despesa de adequação do aumento de despesa.

Constata-se o aumento de despesa, como já dito acima, com a compra de aparelhos de ar-condicionado, bem como com a contratação de serviço de manutenção, dentre outras ações, que indicam a necessidade de adequação à Lei Complementar citada, que somada à interferência na política a ser desenvolvida seguindo a discricionariedade do Prefeito Municipal, impõe-se o Veto ao presente.

Por fim, considerando a necessidade de obediência à legislação pertinente e o caso concreto, resta cristalino que há vício de iniciativa no supracitado Projeto de Lei, uma vez que não compete ao Legislativo Municipal propor lei que versa sobre criação, estruturação

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 00830/2024
Rubrica Fls 04

e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município, bem como constata-se a inconstitucionalidade da matéria ao não observar o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 no que concerne aos atos necessários para criar aumento de despesa ao Ente Público.

Ante o exposto, entendo, pelo VETO TOTAL ao projeto de lei supracitado, conforme §2º do artigo 58 c/c artigo 74, inciso V, ambos da LOM de Piraí.

Essas Senhor Presidente, são as razões do Veto Total ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

RICARDO CAMPOS PASSOS

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

MARIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Piraí

PIRAÍ – RJ